RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.09985-8/2026

PROCESSO: **RLO.00394-2/2026**
VALIDADE: **14/08/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

PAULO HENRIQUE PIAIA E OUTROS

CPF/CNPJ

404.077.131-15

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZ SAO JOAO

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.008153-1	76 e outras

ATIVIDADES

ATIV.39040

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 12417,5941 ha

Município:

Baixa Grande do Ribeiro (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°22'18.23"S / 45°07'57.89"O

Localização:

Baixa Grande do Ribeiro-PI
Localidade: zona rural

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 14:41
[9Btn2Q7MaOk7s12UtTZsRS82pOCec7HtQmYfqAmiy1J323Sh2C1WQ6JJvqeGnMhT]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/08/2026 às 07:48
[Qu37LdTtZHe6DWCJetfE6AeqWFjnBdVmUq9fAO5X0g12BpwwX1GSrYcdhQWmched]

Emitido eletronicamente em 14/08/2026 07:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46090-2/2026.2E27.98B2.3ECC]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-45.13274722222222, -8.371730555555557)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **14/08/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 14:41
[9Btn2Q7MaOk7s12UtTZsRS82pOCec7HtQmYfqAmiy1J323Sh2C1WQ6JJvqeGnMhT]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/08/2026 às 07:48
[Qu37LdTtZHe6DWCJetfE6AeqWFjnBdVmUq9fAO5X0g12BpwwX1GSrYcdhQWmched]

Emitido eletronicamente em 14/08/2026 07:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46090-2/2026.2E27.98B2.3ECC]

dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 14:41
[9Btn2Q7MaOk7s12UtTZsRS82pOCec7HtQmYfqAmiy1J323Sh2C1WQ6JJvqeGnMhT]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/08/2026 às 07:48
[Qu37LdTtZHe6DWCJetfE6AeqWFjnBdVmUq9fAO5X0g12BpwwX1GSrYcdhQWmched]

Emitido eletronicamente em 14/08/2026 07:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46090-2/2026.2E27.98B2.3ECC]

estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar CRD-P nº 670/2026 (matrícula 52 — Fazenda São João Lote 01) (Apresentar Certidão de Regularidade Dominial (CRD) definitiva referente à matrícula 52, ou, alternativamente, comprovante de prorrogação da CRD-P nº 670/2026 expedido pelo INTERPI, nos termos do art. 10, § 2º, do Decreto Estadual nº 23.692/2025;)	350 dias (30/07/2027)	Não Atendida
C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclarecimento técnico-documental quanto à divergência entre a área declarada no requerimento REQ-C1 (16.792,590 ha) e a área comprovada pelas CRD/CRD-P e pelo CAR do complexo (12.945,0471 ha / 12.932,7497 ha);	30 dias (13/09/2026)	Não Atendida
C3. Apresentar Condicionante 2 — CRD-P nº 668/2026 (matrícula 67 — Fazenda São João Lote 03) (Apresentar Certidão de Regularidade Dominial (CRD) definitiva referente à matrícula 67, ou, alternativamente, comprovante de prorrogação da CRD-P nº 668/2026 expedido pelo INTERPI, nos termos do art. 10, § 2º, do Decreto Estadual nº 23.692/2025;)	350 dias (30/07/2027)	Não Atendida
C4. Apresentar Condicionante 3 — CRD-P nº 667/2026 (matrícula 64 (ant. 4494) — Fazenda São João Lote 04) (Apresentar Certidão de Regularidade Dominial (CRD) definitiva referente à matrícula 64 (ant. 4494), ou, alternativamente, comprovante de prorrogação da CRD-P nº 667/2026 expedido pelo INTERPI, nos termos do art. 10, § 2º, do Decreto Estadual nº 23.692/2025;)	350 dias (30/07/2027)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 14:41
[9Btn2Q7MaOk7s12UtTZsRS82pOCec7HtQmYfqAmiy1J323Sh2C1WQ6JJvqeGnMhT]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/08/2026 às 07:48
[Qu37LdTtZHe6DWCJetfE6AeqWFjnBdVmUq9fAO5X0g12BpwwX1GSrYcdhQWmched]

Emitido eletronicamente em 14/08/2026 07:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46090-2/2026.2E27.98B2.3ECC]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C5. Apresentar Condicionante 4 — CRD-P nº 666/2026 (matrícula 79 (ant. 4549) — Fazenda São João Lote 05) (Apresentar Certidão de Regularidade Dominial (CRD) definitiva referente à matrícula 79 (ant. 4549), ou, alternativamente, comprovante de prorrogação da CRD-P nº 666/2026 expedido pelo INTERPI, nos termos do art. 10, § 2º, do Decreto Estadual nº 23.692/2025;)	349 dias (29/07/2027)	Não Atendida
C6. Apresentar Condicionante 5 — CRD-P nº 664/2026 (matrícula 65 — Fazenda São João Lote 06) (Apresentar Certidão de Regularidade Dominial (CRD) definitiva referente à matrícula 65, ou, alternativamente, comprovante de prorrogação da CRD-P nº 664/2026 expedido pelo INTERPI, nos termos do art. 10, § 2º, do Decreto Estadual nº 23.692/2025;)	348 dias (28/07/2027)	Não Atendida
C7. Apresentar Condicionante 6 — CRD-P nº 669/2026 (matrícula 55 — Gleba São João A (Remanescente) (Apresentar Certidão de Regularidade Dominial (CRD) definitiva referente à matrícula 55, ou, alternativamente, comprovante de prorrogação da CRD-P nº 669/2026 expedido pelo INTERPI, nos termos do art. 10, § 2º, do Decreto Estadual nº 23.692/2025;)	350 dias (30/07/2027)	Não Atendida
C8. Apresentar Condicionante 7 — CRD-P nº 665/2026 (matrícula 76 — Fazenda São João Lote D) (Apresentar Certidão de Regularidade Dominial (CRD) definitiva referente à matrícula 76, ou, alternativamente, comprovante de prorrogação da CRD-P nº 665/2026 expedido pelo INTERPI, nos termos do art. 10, § 2º, do Decreto Estadual nº 23.692/2025;)	348 dias (28/07/2027)	Não Atendida
C9. Apresentar Condicionante 8 — CRD-P nº 800/2025 (matrícula 73 — Fazenda São João Lote A) (Apresentar Certidão de Regularidade Dominial (CRD) definitiva referente à matrícula 73, ou, alternativamente, comprovante de prorrogação da CRD-P nº 800/2025 expedido pelo INTERPI, nos termos do art. 10, § 2º, do Decreto Estadual nº 23.692/2025;)	119 dias (11/12/2026)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 14:41
[9Btn2Q7MaOk7s12UtTZsRS82pOCec7HtQmYfqAmiy1J323Sh2C1WQ6JJvqeGnMhT]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/08/2026 às 07:48
[Qu37LdTtZHe6DWCJetfE6AeqWFjnBdVmUq9fAO5X0g12BpwwX1GSrYcdhQWmched]

Emitido eletronicamente em 14/08/2026 07:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46090-2/2026.2E27.98B2.3ECC]

A presente licença é emitida nos termos do Despacho Decisório nº 1/2026/DLA/SMA/GAB/SEMARH-PI, proferido no âmbito do Processo Administrativo nº 00130.001384/2026-40, que reconheceu a aplicação imediata da Lei Federal nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), especialmente o disposto em seu art. 9º, que estabelece hipóteses de não sujeição ao licenciamento ambiental para determinadas atividades agrícolas e agropecuárias, aplicável aos processos administrativos em curso.

A emissão desta licença não dispensa o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente quanto à obtenção de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), quando necessária, ocasião em que deverão ser analisadas as condições ambientais específicas da área de intervenção, inclusive eventual incidência sobre áreas de preservação permanente, unidades de conservação, territórios tradicionalmente ocupados por povos e comunidades tradicionais ou situações de potencial conflito fundiário.

Permanecem igualmente obrigatórias, quando aplicáveis, a obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como o atendimento às demais autorizações, certidões e instrumentos de controle ambiental previstos na legislação vigente.

A presente licença não constitui autorização automática para supressão de vegetação nativa, intervenção em áreas protegidas ou uso de recursos hídricos, devendo tais intervenções ser previamente autorizadas pelos instrumentos administrativos específicos previstos na legislação ambiental aplicável.

Esta licença não substitui nem supre exigências relacionadas à regularidade dominial, cujo cumprimento é condição imprescindível para emissão de autorização para supressão vegetal, devendo o empreendedor manter documentação válida e compatível com a área diretamente afetada, nos termos do Decreto Estadual nº 23.692/2025.

Teresina (PI), 14/08/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 14:41
[9Btn2Q7MaOk7s12UtTZsRS82pOCec7HtQmYfqAmiy1J323Sh2C1WQ6JJvqeGnMhT]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/08/2026 às 07:48
[Qu37LdTtZHe6DWCJetfE6AeqWFjnBdVmUq9fAO5X0g12BpwwX1GSrYcdhQWmched]

Emitido eletronicamente em 14/08/2026 07:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46090-2/2026.2E27.98B2.3ECC]